



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS**

Aprovado pela Resolução nº 87/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a institucionalização das Atividades de Extensão do Instituto Federal do Tocantins.

Antonio da Luz Júnior  
**Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins**

Gabriela de Medeiros Cabral  
**Pró-Reitora de Extensão**

Alessandro Lemos de Oliveira  
**Diretor de Extensão**

**Comissão responsável pela Reformulação do Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal do Tocantins, instituída pela Portaria nº 628/2019/REI/IFTO, de 4 de junho de 2019, alterada pela 702/2019/REI/IFTO, de 25 de junho de 2019, e prorrogada pela Portaria nº 1175/2019/REI/IFTO, de 1º de outubro de 2019:**

Alessandro Lemos de Oliveira – Presidente

Anne Raelly Pereira de Figueiredo

Jussara Maysa Silva Campos

Miguel Camargo da Silva

Otávio Cabral Neto

Demis Carlos Fonseca Gomes

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a realização das atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

do Tocantins – IFTO.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DO PRINCÍPIO

Art. 2º A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que promove a articulação com a pesquisa e o ensino através da prática acadêmica, conectando o Instituto à sociedade por meio da transferência dos conhecimentos gerados e da troca de experiências, que articula teoria e prática, produz novos saberes, e possibilita diferentes experiências nos contextos sociais, econômicos e culturais, favorecendo a formação integral e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região.

§ 1º A extensão compreende um conjunto de atividades por meio das quais o IFTO promove a articulação entre o conhecimento profissional e acadêmico e as diversas realidades socioeconômicas, ambientais, culturais, entre outras da região onde está inserido.

§ 2º Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação devem se articular com as atividades de extensão de forma a priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando, assim, a necessária dinamização da vida acadêmica.

§ 3º Para fins deste Regulamento, considera-se extensionista todo servidor, discente ou cidadão da comunidade externa que tenha vínculo formalizado com atividades de extensão do IFTO.

Art. 3º A extensão tem como diretriz a disseminação de conhecimentos por meio de atividades classificadas nas seguintes modalidades: programas, projetos, eventos, atividades de internacionalização, cursos de formação inicial e continuada, prestação de serviços tecnológicos à comunidade, e relações com o mundo do trabalho.

Parágrafo único. As atividades previstas no **caput** devem envolver a comunidade externa e estar articuladas com o ensino e/ou com a pesquisa e inovação, contribuindo para o processo de formação do educando.

Art. 4º A extensão do IFTO se alicerça nas 8 (oito) áreas temáticas propostas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal – FORPROEXT: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho.

Art. 5º Os temas a serem desenvolvidos no âmbito do IFTO deverão ser propostos com base nas necessidades apresentadas e/ou identificadas na comunidade externa.

Art. 6º As atividades de extensão no IFTO poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros:

- I - próprios do IFTO;
- II - captados dos órgãos governamentais de fomento;
- III - captados de empresas privadas;
- IV - captados de emenda parlamentar; ou
- V - captados de outras fontes, desde que de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria a ser articulada pela Diretoria de Relações Institucionais.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos das atividades de extensão:

- I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da troca de saberes, conhecimentos e experiências entre o IFTO e as comunidades por meio de programas, projetos, prestação de serviços, atividades culturais e eventos;
- II - buscar interação sistematizada com a comunidade por meio da participação de servidores e estudantes em atividades integradas com instituições públicas e/ou privadas e com as entidades da sociedade civil;
- III - promover a integração entre o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacione o saber acadêmico e o saber popular;
- IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para a melhoria econômica e o desenvolvimento da consciência socioambiental, política e cultural;
- V - fomentar projetos ou programas que objetivem o desenvolvimento regional sustentável, bem como atividades agroecológicas;
- VI - fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- VII - incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais e sociais envolvendo as unidades;
- VIII - apoiar o empreendedorismo e a extensão tecnológica, de forma a consolidar ações de extensão em benefício à sociedade;
- IX - articular políticas públicas e de educação profissional para a democratização do conhecimento científico e tecnológico e com a perspectiva de empregabilidade e geração de renda para a sociedade;
- X - promover a extensão aberta à participação da comunidade com vistas à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas;
- XI - promover atividades de extensão que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mundo do trabalho; e
- XII - favorecer a produção e a transferência de tecnologias no atendimento a demandas sociais e a setores produtivos com grande convergência e impacto na melhoria das condições de vida e na geração de emprego e renda.

#### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º As atividades de extensão classificam-se em:

- I - **Programas:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter continuado, multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e/ou de ensino e inovação, e que devem atender às disposições a seguir:
  - a) possuir um ou mais projetos e outras atividades de extensão articulados e contínuos; e
  - b) possuir duração mínima de doze meses;
- II - **Projetos:** conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por prazos determinados, com objetivos específicos, podendo ser vinculados ou não a um programa, classificados de acordo com as definições abaixo:
  - a) projetos tecnológicos de extensão: atividade de pesquisa e/ou de ensino que tenha interface com a aplicação tecnológica;

b) projetos sociais: compreendem atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas por elas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

c) projetos culturais, artísticos e esportivos: compreendem a elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas, de acordo com as necessidades das comunidades em foco; e

d) projetos de geração de renda: compreendem atividades formativas e informativas direcionadas à formação empreendedora em seu sentido mercadológico;

III - **Cursos:** ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejada para atender às demandas de um determinado público, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos;

IV - **Eventos:** ação que tem por objetivo promover e divulgar o fazer institucional com a participação de público interno e externo. Estão incluídas nessa categoria campanhas, palestras, ciclos de estudos ou de palestras, circuitos, oficinas, concertos, espetáculos, recitais, **shows**, exposições públicas, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas-redondas, dias de campo, mostras, rodadas, reuniões, semanas escolares/acadêmicas, seminários, simpósios, debates, torneios, **workshops**, campeonatos, entre outros;

V - **Atividades de Internacionalização:** toda e qualquer atividade institucional com o objetivo de promover e fortalecer as ações e o IFTO no âmbito internacional;

VI - **Prestação de Serviços:** toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratada mediante contrapartida ou não, excluídas as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica; e

VII - **Visita Gerencial:** ação que tem por finalidade promover a interação dos setores da instituição com o mundo do trabalho, com o objetivo de divulgar o IFTO às empresas e instituições, para verificar potenciais parceiros para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As atividades de extensão que dispõem os incisos I, II e III, quando realizadas com contrapartida de parceiros externos, deverão, obrigatoriamente, iniciar somente após o Termo de Ajuste.

§ 2º Os projetos que venham gerar produtos ou processos passíveis de proteção de propriedade intelectual deverão seguir os trâmites institucionais e a legislação vigente a fim de garantir o sigilo, a titularidade e a transferência da tecnologia gerada.

§ 3º Os cursos de extensão podem estar ou não vinculados a programas ou projetos de extensão.

§ 4º As propostas referentes a Programas deverão ser apresentadas através do modelo Proposta de Atividade de Extensão – Programa, disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

## CAPÍTULO V DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º Todas as atividades de extensão a serem realizadas por servidores do IFTO devem ser institucionalizadas nos termos deste Regulamento.

Art. 10. As atividades de extensão poderão envolver servidores de unidades distintas, mediante anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos de cada unidade.

Art. 11. Nas atividades de extensão institucionalizadas, poderão ser inseridos servidores, estudantes e docentes substitutos do IFTO como colaboradores.

Art. 12. A intermediação e/ou formalização de qualquer atividade de extensão com parceiro externo, em nível sistêmico, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e, em nível local, será de responsabilidade da Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão das unidades do IFTO.

Art. 13. A institucionalização das atividades de extensão poderá ser feita, a qualquer tempo, através do envio à Pró-Reitoria de Extensão ou à Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade, por meio de cadastro no sistema eletrônico vigente, em módulo próprio, para análise, aprovação, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. As atividades de extensão aprovadas nos termos dos editais internos do IFTO serão consideradas institucionalizadas.

## CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

### Seção I

#### **Da divulgação, inscrição, seleção, execução e monitoramento**

Art. 14. A divulgação dos editais de programas e projetos de extensão será realizada pela respectiva Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade ou por entidades externas ou pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15. O processo de inscrição, seleção, execução e monitoramento dos programas e projetos de extensão, fomentados pelo IFTO, devem ser realizados no módulo extensão do sistema eletrônico vigente.

Art. 16. Os projetos selecionados por meio de fomentos externos devem ser registrados no módulo extensão do sistema eletrônico vigente, para fins de memória institucional e emissão de relatórios de gestão por parte da Pró-Reitoria de Extensão e da unidade.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes a inscrição, seleção, execução e monitoramento de projetos serão regidos por editais específicos.

### Seção II

#### **Da vigência e da carga horária dos programas e projetos**

Art. 17. A carga horária e a estrutura de programas e projetos dependerão do tipo de ação a ser realizada, conforme as diretrizes das atividades de extensão vigente.

Art. 18. A carga horária dos docentes dedicada às atividades de extensão estão apresentadas no Regulamento dos Regimes de Trabalho, suas alterações e as atribuições dos Professores do Ensino Básico, Técnico do Tecnológico do IFTO que estiver em vigência.

Art. 19. A carga horária do técnico administrativo dedicada às diversas atividades de extensão deverá ser deferida pela chefia imediata, não podendo ultrapassar o previsto na jornada de trabalho semanal, conforme Regulamento ou Instrução Normativa vigente, e nem prejudicar o atendimento do setor de lotação do servidor.

Art. 20. A vigência dos projetos de extensão custeados com recursos do IFTO serão especificados em edital próprio.

Parágrafo único. Para efeito da curricularização da Extensão no âmbito do IFTO, as atividades deverão ser realizadas dentro do semestre letivo, seguindo as características detalhas no projeto pedagógico do curso.

Art. 21. A vigência dos programas e projetos de extensão fomentados por meio de editais externos será de acordo com o previsto no edital de seleção e proposta apresentada.

Parágrafo único. Os programas e projetos contemplados com bolsas poderão ser suspensos em caso fortuito ou de força maior, podendo as atividades propostas no projeto serem desenvolvidas com possibilidade de adequações.

## CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 22. Para fins deste Regulamento, entende-se Curso de Extensão como uma ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos, oferta eventual ou permanente, e assim classificado:

I - Curso Livre de Extensão: a oferta dar-se-á de forma livre, por iniciativa do servidor, devendo a seleção de participantes, em atenção ao disposto no art. 2 deste Regulamento, ocorrer através de chamada pública por meio da Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade (mínimo de 8 horas);

II - Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Qualificação Profissional: formação que visa à aquisição de capacidades indispensáveis para início do exercício de uma atividade profissional (mínimo de 160 horas);

III - Curso de Formação Continuada, de Aperfeiçoamento ou de Atualização: objetiva aprimorar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento na Educação Básica e/ou Superior (mínimo de 40 horas);

IV - Curso de Idiomas: objetiva a iniciação ou o aprofundamento em língua estrangeira, materna ou Libras; e poderá ser ofertado de forma isolada ou organizado em Centro de Línguas;

V - Curso de Especialização Técnica de Nível Médio: destinado a profissionais técnicos de nível médio ou graduados em áreas correlatas para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho, vinculado, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico; e

VI - Outros cursos definidos pela Política Nacional de Extensão na Rede Nacional de Extensão – Renex.

§ 1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC devem, preferencialmente, utilizar como referência a edição mais recente do Guia de Cursos FIC.

§ 2º Para definição dos cursos FIC, deve-se considerar as informações da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria nº 397, de 9 de outubro de 2002, que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro e que alimenta as bases estatísticas de trabalho, servindo de subsídio para a formulação de políticas públicas de emprego. As propostas que não estiverem contempladas nessa classificação deverão apresentar justificativa à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, que ficará responsável por avaliar a proposta e emitir parecer sobre sua viabilidade.

§ 3º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve ter sua oferta vinculada a um curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou ao respectivo eixo tecnológico, com carga horária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT para a habilitação profissional a que se vincula, conforme art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, tendo como referência o Guia de Cursos FIC e a CBO.

§ 4º As propostas dos cursos tratados nos incisos de I a VI do **caput** deverão ser apresentados através do Apêndice I – Proposta de Curso de Extensão. Para o inciso V será necessário também anexar o projeto pedagógico do curso, de acordo com a regulamentação específica a ser publicada.

§ 5º Os cursos de extensão poderão ser ofertados em parceria com outras instituições públicas ou privadas, desde que devidamente documentada através de assinatura de documento oficial correspondente. Ressalta-se que os documentos citados deverão ter a anuência da Diretoria de Relações Institucionais do IFTO.

§ 6º Os cursos de extensão, de formação inicial, de formação continuada e de formação inicial e continuada podem ter editais de oferta restrita quando vinculados a uma parceria, convênio ou acordo de cooperação técnica, oficializados e registrados por unidade do IFTO ou pela PROEX.

§ 7º Todos os cursos com carga horária mínima de 8 (oito) horas e inferior a 160 (cento e sessenta) horas devem ser cadastrados no sistema eletrônico vigente e aprovados pela Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade e pelo seu gestor máximo.

§ 8º Para os cursos com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas, deverá ser emitida portaria com equipe responsável pela elaboração da proposta do curso, o qual deve ser cadastrado no sistema eletrônico vigente e ser aprovado pela Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade e pelo seu gestor máximo, seguindo-se os trâmites da organização didática, sob pena de não ser realizado.

§ 9º Os estudantes dos cursos de extensão com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas deverão ser registrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

§ 10. Faculta-se o registro no SISTEC dos cursos com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas.

§ 11. Após a conclusão do curso com aproveitamento, o estudante fará jus à certificação, obedecendo aos trâmites da Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para a emissão de certificados no IFTO.

## CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS

Art. 23. Os eventos são atividades que podem ser classificadas em: campanhas, ciclos de estudos ou de palestras, circuitos, oficinas, concertos, espetáculos, recitais, **shows**, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas-redondas, dias de campo, mostras, rodadas, reuniões, semanas escolares/acadêmicas, seminários, simpósios, debates, torneios, **workshops**, campeonatos, entre outros.

Art. 24. Os eventos de extensão devem passar por anuência da Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade, observando-se que:

I - a ação deve ser registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; todavia, é facultado às unidades o estabelecimento de prazos e trâmites próprios para o registro, conforme especificidades do evento;

II - em caso de utilização de recursos financeiros, cabe ao proponente realizar consulta prévia ao gestor máximo da unidade;

III - cabe à Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade ou ao proponente do evento o registro no sistema eletrônico vigente e a implementação da ação, além de procedimentos posteriores; e

IV - sempre que for necessário, nomear comissão para esse fim por meio de portaria.

Parágrafo único. Os eventos deverão ser registrados no sistema de eventos institucionais disponibilizado pelo Instituto Federal do Tocantins.

## CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 25. Todas as atividades de internacionalização devem passar pela anuência da Coordenação de Relações e Assuntos Internacionais da PROEX.



§ 1º Para a realização de ações que envolvam relações internacionais, deve-se seguir o trâmite:

I - o proponente deverá enviar a proposta à Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade;

II - após análise, a proposta deverá ser enviada ao gestor máximo da unidade para conhecimento; e

III - após ciência do gestor máximo da unidade, a proposta deverá ser encaminhada à Coordenação de Relações e Assuntos Internacionais da PROEX, procedendo à devida sinalização de que se trata de uma atividade de internacionalização.

§ 2º As atividades de internacionalização devem ser registradas através de abertura de processo via sistema eletrônico vigente, tendo o seu devido registro de ações para a elaboração de relatórios institucionais.

## CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26. A prestação dos serviços caracterizada enquanto ação de extensão poderá ser remunerada ou não e, sempre que necessário, a Fundação credenciada ao IFTO deverá atuar como interveniente financeira.

Art. 27. A prestação de serviços realizada pelos docentes deverá ser autorizada pela Diretoria ou Gerência de Ensino da unidade, deve ser compatível com o Plano de Atividade Docente e, de preferência, deve envolver estudantes do IFTO, para seu processo de formação, concretizando a integração entre o ensino, a pesquisa, a extensão e o mundo do trabalho.

Parágrafo único. O docente deve observar o art. 20, § 4º, e o art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Instrução Normativa nº 1/2015/REITORIA/IFTO, de 22 de setembro de 2015.

Art. 28. A prestação de serviços realizada pelos técnicos administrativos deverá ser autorizada pela chefia imediata, deve ser compatível com a formação acadêmico-profissional e, de preferência, deve envolver estudantes do IFTO, para seu processo de formação, concretizando a integração entre o ensino, a pesquisa, a extensão e o mundo do trabalho.

## CAPÍTULO XI DA VISITA GERENCIAL

Art. 29. As visitas gerenciais podem ser realizadas pelo IFTO às empresas e instituições, nacionais ou internacionais, bem como por estas ao IFTO.

Art. 30. As visitas gerenciais podem ser realizadas por qualquer servidor do IFTO, desde que tenha autorização do gestor máximo da unidade.

§ 1º Para a realização da visita, o servidor deverá informar à Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade para fins de acompanhamento.

§ 2º Em caso de utilização de veículos oficiais, o servidor deverá seguir os trâmites e prazos estabelecidos pelo setor responsável.

## CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 31. A participação de estudante como membro executor das atividades de extensão dos tipos curso, evento, internacionalização e prestação de serviços será de acordo com a necessidade de cada ação, desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas.

Art. 32. Os programas e projetos de extensão devem, preferencialmente, contemplar a participação de pelo menos 1 (um) estudante, como bolsista ou voluntário, devendo ser orientado por 1 (um) servidor do quadro do IFTO.

### CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 33. A participação de pessoas da comunidade externa (voluntários ou colaboradores) ou de instituições na execução das atividades de extensão desenvolvidas pelas unidades do IFTO ocorrerá mediante a formalização de Termo de Compromisso ou de convênios, contratos, parcerias ou acordos de cooperação técnica, para ações pontuais, que conste o objeto e explicita a inexistência de vínculo empregatício e de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que regula o trabalho voluntário, e conforme regulamentação do IFTO.

### CAPÍTULO XIV DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34. O fomento das atividades de extensão será alocado, anualmente, no Plano de Ação Institucional, pela PROEX e pelas unidades do IFTO, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Instituto ou de órgãos financiadores externos.

Art. 35. A captação de recursos financeiros para as atividades de extensão por editais externos pode ser realizada por proponentes das unidades ou pela PROEX, devendo obedecer aos termos dos convênios, contratos, parcerias ou acordos de cooperação técnica estabelecidos e das normas vigentes do IFTO.

Art. 36. A gestão dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e no orçamento da PROEX poderá ser descentralizada pela Pró-Reitoria de Extensão para as unidades, de acordo com os projetos propostos a serem executados.

Art. 37. As atividades de extensão que serão desenvolvidas através da captação de recursos externos poderão ter a gestão financeira realizada pelo IFTO, através das unidades ou por fundação credenciada, desde que não exista impedimento legal explícito em edital ou em outro tipo de documento.

Art. 38. Os recursos financeiros para os projetos de extensão deverão ser utilizados de acordo com as regras estabelecidas na Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização do Cartão Suprimento a Projetos no âmbito do IFTO.

Art. 39. O lançamento dos editais para fomento das ações de extensão se dará de acordo com a disponibilidade de recursos nas unidades e na PROEX.

Art. 40. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por atividades de extensão será incorporado ao patrimônio do IFTO.

Art. 41. A aplicação dos recursos da PROEX ou das unidades para o fomento de programas e projetos de extensão será prevista em editais internos, que poderão contemplar bolsas de extensão para estudantes e, em algumas situações específicas, para servidores e coordenadores.

Art. 42. A aplicação e gerenciamento dos recursos oriundos de editais externos, de instituições públicas, empresas privadas ou terceiro setor, deverão seguir os atos normativos e as regras dos editais.

Art. 43. O custeio de cada programa ou projeto será regulamentado nos editais.

## CAPÍTULO XV DO FOMENTO DE BOLSAS DE EXTENSÃO DO IFTO

Art. 44. O fomento de bolsas de extensão da PROEX ou das unidades tem por objetivo incentivar a participação de estudantes no processo de interação entre o IFTO e a sociedade, por meio de programas e/ou projetos que contribuam para o acesso ao saber e diminuição das desigualdades sociais.

Art. 45. A PROEX poderá conceder bolsas para o coordenador do programa e para o projeto selecionado e custeado por meio de edital externo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 46. As unidades do IFTO poderão conceder bolsas para o coordenador do programa e para o projeto selecionado e custeado por meio de edital interno ou externo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47. A concessão de bolsa para o coordenador do programa e para o projeto de extensão ocorrerá de acordo com os critérios previstos em edital.

Art. 48. Poderão ser concedidas bolsas de extensão a estudantes conforme termos da Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação.

Art. 49. Os estudantes do IFTO poderão se candidatar a uma bolsa de extensão, desde que comprove matrícula regular no IFTO e disponibilidade de carga horária, conforme Tabela de Equivalência de Valores de Bolsa da Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, e suas atualizações.

§ 1º Os estudantes bolsistas poderão ser selecionados pela PROEX ou pela Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade ou pelo coordenador do projeto, de acordo com o previsto no edital de seleção dos programas/projetos.

§ 2º Somente estudantes da unidade proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista.

§ 3º Os estudantes que tiverem vínculo empregatício ou estiverem recebendo bolsas de qualquer natureza custeada por empresas ou outras instituições poderão participar dos projetos como voluntários, por meio de Termo de Compromisso correspondente, mas não poderão fazer jus à bolsa de extensão.

§ 4º É vedado o recebimento simultâneo de duas ou mais bolsas, exceto nos casos previstos no art. 11 do Regulamento para Percepção de Bolsas no âmbito do IFTO, aprovado pela Resolução nº 01/2014/CONSUP/IFTO, de 14 de março de 2014.

Art. 50. Cada estudante que fizer parte da equipe do programa/projeto deverá ter um orientador que preencha as seguintes condições:

I - ser servidor coordenador ou membro do projeto em efetivo exercício no IFTO; e

II - ter projeto de extensão selecionado em editais internos ou externos.

§ 1º O servidor ou o estudante contemplado com bolsa de extensão deverá assinar Termo de Compromisso, de acordo com o modelo solicitado no edital de seleção.

§ 2º As bolsas concedidas em programas/projetos de extensão constituem-se em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente ao doador ou à pessoa interposta, nem importam em contraprestação de serviços.

§ 3º Em nenhuma hipótese a participação em programas/projetos do IFTO assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o Instituto e nenhum outro direito adicional.

## CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS

Art. 51. O coordenador do projeto deve registrar no sistema eletrônico vigente todas as atividades para fins de conclusão e finalização do projeto, além de incluir as evidências comprobatórias, como fotos e/ou relatórios da execução das atividades.

§ 1º Todos os registros das atividades, desembolso e conclusão do projeto devem ser validados pelo diretor, coordenador ou responsável técnico pela extensão na unidade, ao longo de todas as etapas do programa/projeto.

§ 2º É obrigatória a participação do coordenador e/ou dos estudantes em evento de nível institucional sistêmico e/ou regional, com apresentação de trabalho referente à área do programa/projeto.

## CAPÍTULO XVII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52. As atribuições que competem à Pró-Reitoria de Extensão:

I - apoiar as ações de extensão de capacitação de profissionais, projetos e serviços tecnológicos;

II - incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais e sociais envolvendo as unidades;

III - assessorar as ações relacionadas às atividades de extensão realizadas no âmbito do IFTO;

IV - orientar os servidores do IFTO quanto aos procedimentos para realização das atividades de extensão;

V - realizar visitas às unidades com a finalidade de acompanhar a execução das atividades de extensão do IFTO; e

VI - zelar pela qualidade institucional da extensão e incentivar seu desenvolvimento, apoiando o fazer extensionista em consonância com o Regulamento das Atividades de Extensão do IFTO.

Art. 53. Compete ao gestor máximo da unidade:

I - avaliar quanto ao deferimento da proposta em relação à relevância da execução da atividade (ato autorizativo); e

II - apoiar os projetos quanto aos recursos necessários para a execução das atividades de extensão.

Art. 54. Compete ao diretor, coordenador ou responsável técnico pela extensão na unidade:

I - supervisionar e avaliar a execução das atividades de extensão ;

II - enviar relatório, semestralmente ou quando solicitado, à Pró-Reitoria de Extensão, contendo informações do cadastro das atividades de extensão realizadas;

III - coordenar a emissão de certificados físicos e/ou eletrônicos das atividades de extensão;

IV - avaliar relatórios emitidos pelos proponentes de atividades de extensão, no prazo de até 15 (quinze) dias;

V - emitir parecer de cancelamento de atividade de extensão;

VI - instruir os processos de acompanhamento e prestação de contas dos projetos de extensão executados na unidade;

VII - zelar pela atualização das informações no sistema eletrônico vigente;

VIII - tomar as providências necessárias para o pagamento dos bolsistas, mediante avaliação dos relatórios das atividades previstas;

IX - executar as atribuições definidas no Regulamento do Escritório Modelo do IFTO;

X - solicitar aos responsáveis pelos eventos que, ao final de cada atividade realizada, seja emitido relatório mencionando: modalidade, objetivo da atividade de extensão, período da execução, resultados alcançados, quantitativo de público participante e parceiros envolvidos, para envio à PROEX até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano;

XI - executar outras funções afins que lhe sejam atribuídas pela PROEX; e

XII - executar a homologação dos eventos registrados em sistema de eventos institucionais.

Parágrafo único. Nos casos de insucesso ou deficiência no decorrer da realização de uma atividade, o parecer de cancelamento deverá ser respaldado pelo gestor máximo da unidade.

Art. 55. Compete ao coordenador de projeto:

I - elaborar, submeter, planejar e executar a atividade, bem como coordenar e orientar a equipe;

II - assinar o Termo de Compromisso;

III - executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto (atividades) de extensão;

IV - cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto;

V - inserir mensalmente no sistema eletrônico vigente informações parciais das atividades desenvolvidas, conforme previsto no plano de trabalho do projeto;

VI - enviar à Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão na unidade, obrigatoriamente, pelo menos 2 (dois) relatórios, parcial e final, conforme previsto no plano de trabalho do projeto, por meio do sistema eletrônico vigente, de acordo com modelo próprio;

VII - enviar prestação de contas nos prazos estabelecidos conforme edital, quando contemplado com auxílio financeiro;

VIII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do projeto, a qualquer tempo ou quando solicitado pela Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade a qual o projeto estiver vinculado ou pela PROEX;

XIX - encaminhar, ao término das atividades, relatório final à Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão de sua unidade, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa e do projeto;

X - publicar os resultados das atividades, preferencialmente, na Jornada de Iniciação Científica e Extensão do IFTO e na Revista de Sítio Novo do IFTO, ou em outros meios de publicação.

Art. 56. O descumprimento do prazo de entrega será registrado como pendência nas instâncias responsáveis pela gestão da extensão institucional, impossibilitando assim a participação em novos editais de extensão do IFTO até a sua regularização.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pela Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade emitir relatório informando as pendências quanto à execução do projeto, ao final da validade de cada edital, e encaminhar à PROEX.

Art. 57. Compete aos participantes dos projetos de extensão:

I - assinar o Termo de Compromisso;

II - cumprir a carga horária dedicada à execução das atividades, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;

III - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo coordenador do projeto;

IV - apresentar ao coordenador do projeto, quando for o caso, a proposta de desligamento das atividades de extensão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devidamente justificada;

V - seguir a orientação e a supervisão do coordenador do projeto; e

VI - executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto de extensão.

## CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A concessão das bolsas e/ou das verbas de fomento está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFTO.

Art. 59. As atividades de extensão deverão originar-se a partir de iniciativas do IFTO, ou por solicitação da comunidade externa, do setor produtivo, e/ou das instituições governamentais ou não governamentais, em cumprimento ao Termo de Acordo de Metas e ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFTO.

Parágrafo único. Membros de organizações da comunidade externa e/ou instituições parceiras poderão integrar uma equipe de trabalho mediante celebração, entre as partes, de convênios, contratos, parcerias, acordos de cooperação técnica ou a convite para ações pontuais. Essa equipe será responsável pelo planejamento e execução das atividades de extensão previstas.

Art. 60. A responsabilidade das atividades de extensão deve ficar a cargo de um servidor do quadro permanente do IFTO, cujas atribuições estão definidas neste Regulamento.

Art. 61. O servidor poderá atuar simultaneamente em mais de um projeto, desde que comprovada a disponibilidade de carga horária.

Art. 62. Em caso de necessidade de assinatura de convênios, contratos, parcerias ou acordos de cooperação técnica para a efetivação da ação, após a aprovação nas instâncias devidas, o documento será assinado pelo gestor máximo da unidade e, em seguida, enviado para a Diretoria de Relações Institucionais da PROEX para devido conhecimento e registro.

Art. 63. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo proponente, aprovados pela Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade e respaldados pelo gestor máximo da unidade, poderá ser antecipado ou prorrogado o prazo de realização da atividade de extensão.

Art. 64. Atividades de extensão contempladas em editais externos deverão ser registradas na Diretoria, Coordenação ou Setor de Extensão da unidade e encaminhadas à PROEX.

Parágrafo único. Caso o IFTO seja responsável pelo acompanhamento do projeto, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, relatórios aos proponentes.

Art. 65. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 66. Este Regulamento poderá sofrer modificações nos seguintes casos:

I - revogação ou derrogação de leis, decretos, resoluções ou pareceres mencionados nas formas deste Regulamento;

II - a pedido dos presidentes dos órgãos consultivos e deliberativos das unidades que compõem o IFTO, mediante apresentação de ata comprobatória de que o assunto fora apresentado e apreciado pela maioria dos presentes como passível de adequação;

III - a pedido dos gestores de ensino, quando observados vícios ou desatualização dos critérios ora expostos em face da realidade apresentada e sua conformidade com o ordenamento jurídico educacional; ou

IV - a pedido da comunidade em geral, respeitando-se a apresentação de sua proposta aos órgãos consultivos conforme explicitado no inciso II do **caput**.

Art. 67. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 33/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013; e

II - a Resolução nº 29/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

## APÊNDICE DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

### APÊNDICE I – PROPOSTA DE CURSO DE EXTENSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 18/12/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0884189** e o código CRC **C9D24809**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.018726/2019-69

SEI nº 0884189